

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA REIT SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PORTO PONTA DO FÉLIX S.A.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de abril de 2024, às 20:00 horas, de forma presencial, em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), realizou-se a assembleia na sede da Reit Securitizadora S.A., na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 301, Ipanema, CEP 22.410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 13.349.677/0001-81 e na Comissão de Valores Mobiliários na categoria S1, sob o nº 540 (“Securitizadora”), coordenada pela Securitizadora.

2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação da assembleia, tendo em vista a presença dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Securitizadora (“CRI”), detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Titulares dos CRI”), nos termos do artigo 28, parágrafo único e artigo 52, § 2º, da Resolução CVM 60, através de manifestação de voto à distância, conforme Lista de Presença de Titulares dos CRI (Anexo I). Presentes, ainda, **(i)** os representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); **(ii)** da Securitizadora; e **(iii)** e da GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04 (“Agente Fiduciário da Debênture”).

3. **MESA:** Bruno Patrício Braga do Rio – Presidente; e Luís Eduardo Ferreira Rodrigues – Secretário.

4. **DISPOSIÇÕES INICIAIS:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização, exceto se de outra forma aqui definidos.

5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

5.1. A não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado obrigatório dos CRI, em razão de:

- (a) Realização de transações, pagamentos, garantias e concessão de empréstimos realizados pela Devedora com partes relacionadas, conforme previstos nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“Transações com Partes Relacionadas”), em descumprimento com o

disposto na Cláusula 6.1.2, incisos (xiii) e (xxxv), da Escritura de Emissão de Debêntures e da Cláusula 8.1.2, incisos (xiii) e (xxxv), do Termo de Securitização;

- (b) Descumprimento do volume de Direitos Creditórios *Take or Pay* pagos na Conta Vinculada previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (xxiv), da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 8.1.2, inciso (xxiv), do Termo de Securitização, exclusivamente no período compreendido entre o dia 1º de março de 2023 e o dia 29 de fevereiro de 2024, nos termos da Cláusula 5.2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo (conforme definido abaixo), verificado na última Data de Apuração;
- (c) Descumprimento, pela Devedora, da sua obrigação de manter o cumprimento por si e pela Cervejaria Petrópolis S.A. das suas respectivas obrigações previstas no Contrato *Take or Pay* Petrópolis, conforme prevista na Cláusula 6.1.2, inciso (xxiii), da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 8.1.2, inciso (xxiii), do Termo de Securitização, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (d) Descumprimento, pela Devedora, da manutenção do índice financeiro EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,50x previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (xlv), da Escritura de Emissão de Debênture e na Cláusula 8.1.2, inciso (xlv), do Termo de Securitização, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e
- (e) Descumprimento, pela Devedora, da sua obrigação de adimplemento de obrigações pecuniárias envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (i), da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 8.1.2, inciso (i) do Termo de Securitização, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

5.2. A outorga e constituição, pela Devedora, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, da cessão fiduciária: **(a)** da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do “*Contrato de Prestação de Serviços de Operações Portuárias e Armazenagem com Obrigação Take or Pay*”, celebrado em 24 de outubro de 2023, entre a Devedora, a **ED&F MAN BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.829.068/0001-62 (“**ED&F**”) e a FTS, bem como de seus respectivos aditamentos (“*Contrato Take or Pay ED&F*”); e **(b)** de todos os demais direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes de toda e qualquer relação comercial firmada ou a ser firmada com a ED&F e/ou qualquer de suas controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em adição à relação constituída e aos serviços prestados no âmbito do Contrato Take or Pay ED&F, incluindo operações de descarga de navio, transporte em caminhões até os armazéns, operações de carregamento e descarregamento de caminhões nos armazéns, armazenagem de fertilizantes a granel ou ensacados, assim como quaisquer outros serviços convencionados pelas partes (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, a “*Cessão Fiduciária ED&F*”), com valor futuro mínimo projetado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do primeiro aditamento ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em*

Garantia e Outras Avenças” originalmente celebrado entre a Devedora, a Fortesolo e o Agente Fiduciário em 29 de dezembro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo”), a ser celebrado entre referidas partes (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo”).

5.3. O aumento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), de modo que o Valor Mínimo do Fundo de Reserva passará de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que tal aumento deverá ser realizado da seguinte forma: **(a)** na data de celebração do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo”), a Devedora deverá realizar um depósito, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Conta Vinculada; e **(b)** a partir da data de celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo, todos os pagamentos provenientes do Contrato *Take or Pay* ED&F deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, sendo que 1/3 (um terço) de todo o valor depositado deverá ser integralmente retido na Conta Vinculada até que seja atingido o montante de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que tal retenção não poderá superar o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a cada período de 3 (três) meses (“Alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva”).

5.4. A alteração do Fundo de Liquidez, de forma que este também passará a ser preenchido mediante a retenção dos Direitos Creditórios *Take or Pay* ED&F, após o preenchimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, equivalente a R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), nos termos do item 5.3 acima (“Alteração do Fundo de Liquidez”).

5.5. A alteração do domicílio da Conta Vinculada em razão da substituição da QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 (“QI SCD”), pela **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 49.555.647/0001-79 (“Quadra SCD”), para a prestação dos serviços relacionados à administração da Conta Vinculada, passando a Quadra SCD a figurar como Banco Depositário nos Documentos da Operação (“Substituição do Banco Depositário”) e, conseqüentemente autorizar a alteração da Conta Vinculada, que passará a ser na agência 0001 da Quadra SCD, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo (“Substituição da Conta Vinculada”);

5.6. Autorização para que a Devedora possa celebrar aditamento ao Contrato de *Take or Pay* Petrópolis visando às seguintes alterações: (i) alteração do volume de movimentação previsto na Cláusula 4.1 do Contrato *Take or Pay* Petrópolis para, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) toneladas a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato; e (ii) alteração do prazo de vigência previsto na Cláusula 10.1 do Contrato *Take or Pay* Petrópolis para, no mínimo, 28 de fevereiro de 2031 (“Aditamento ao Contrato de Take or Pay Petrópolis”);

5.7. A inclusão, nos Documentos da Operação, de obrigação adicional para que a Devedora apresente novos contratos de *take or pay* de Partes Elegíveis para fins do cumprimento da obrigação de preenchimento do Fundo de Liquidez; e

5.8. Autorização para a Securitizadora, a Devedora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas, bem como seus representantes devidamente constituídos, praticar e celebrar todos e quaisquer atos e documentos necessários para a consecução dos itens acima, incluindo, sem limitação, **(a)** a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo, bem como a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures, à Escritura de Emissão de CCI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação aplicáveis, **(b)** a celebração de distrato ao Contrato de Conta Vinculada celebrado com a QI SCD, **(c)** a contratação da Quadra SCD para prestar os serviços de banco depositário, bem como a celebração do respectivo contrato de administração da Conta Vinculada, **(d)** a celebração de notificações, contratos, aditamentos, instrumentos particulares ou públicos, procurações, aprovações e quaisquer outros documentos necessários para a implementação das matérias indicadas acima, e **(e)** a prática de todos os atos necessários perante terceiros, incluindo, sem limitação, a B3, a CVM, os cartórios competentes e o Prestadores de Serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, a Instituição Custodiante, o Banco Liquidantes, o Banco Depositário e o Escriturador, às expensas da Devedora.

6. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, após a regular instalação da presente assembleia, tendo em vista a presença da totalidade dos Titulares de CRI em Circulação, verificada por meio do envio de manifestações de voto à distância, o Agente Fiduciário informou que não houve autodeclaração por parte de qualquer dos Titulares dos CRI acerca de hipótese que pudesse ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia.

Na sequência, observados os quóruns de deliberação previstos nas cláusulas 16.10 e 16.10.1 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI deliberaram, por meio do envio de manifestação de voto à distância o abaixo exposto:

6.1. Titulares detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação deliberaram, sem quaisquer votos contrários ou abstenções:

6.1.1 Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado obrigatório dos CRI, em razão de:

- (a) Realização de Transações com Partes Relacionadas, conforme previstas nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, em descumprimento com o disposto na Cláusula 6.1.2, incisos (xiii) e (xxxv), da Escritura de Emissão de Debêntures e da Cláusula 8.1.2, incisos (xiii) e (xxxv), do Termo de Securitização;
- (b) Descumprimento do volume de Direitos Creditórios *Take or Pay* pagos na Conta Vinculada previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (xxiv), da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 8.1.2, inciso (xxiv), do Termo de Securitização, exclusivamente no período compreendido entre o dia 1º de março de 2023 e o dia 29 de fevereiro de 2024, nos termos da Cláusula

5.2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo (conforme definido abaixo), verificado na última Data de Apuração;

- (c) Descumprimento, pela Devedora, da sua obrigação de manter o cumprimento por si e pela Cervejaria Petrópolis S.A. das suas respectivas obrigações previstas no Contrato *Take or Pay* Petrópolis, conforme prevista na Cláusula 6.1.2, inciso (xxiii), da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 8.1.2, inciso (xxiii), do Termo de Securitização, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (d) Descumprimento, pela Devedora, da manutenção do índice financeiro EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,50x previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (xlv), da Escritura de Emissão de Debênture e na Cláusula 8.1.2, inciso (xlv), do Termo de Securitização, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e
- (e) Descumprimento, pela Devedora, da sua obrigação de adimplemento de obrigações pecuniárias envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (i), da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 8.1.2, inciso (i) do Termo de Securitização, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

6.1.1.1. As aprovações constantes do item 6.1 acima ficam condicionadas ao pagamento, pela Devedora aos Titulares dos CRI, de uma remuneração extraordinária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures na data desta assembleia, a ser pago em até 5 (dias) úteis contados desta data (waiver fee).

6.1.2 Aprovar a outorga e constituição, pela Devedora, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária ED&F, nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo.

6.1.3 Aprovar a Alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

6.1.4 Aprovar a Alteração do Fundo de Liquidez.

6.1.5 Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato de *Take or Pay* Petrópolis.

6.1.6 Aprovar a inclusão, nos Documentos da Operação, de obrigação adicional para que a Devedora apresente novos contratos de *take or pay* de Partes Elegíveis para fins do cumprimento da obrigação de preenchimento do Fundo de Liquidez.

6.1.7 Aprovar conceder autorização à Securitizadora, à Devedora, ao Agente Fiduciário e às demais partes envolvidas, bem como a seus representantes devidamente constituídos, a praticar e celebrar todos e quaisquer atos e documentos necessários para a consecução dos itens acima, incluindo, sem limitação, **(a)** a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Sobejo, bem como a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures, à Escritura de Emissão de CCI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação aplicáveis, **(b)** a celebração de distrato ao Contrato de Conta Vinculada celebrado com a QI SCD, **(c)** a contratação da Quadra SCD para prestar os serviços de banco depositário, bem como a celebração do respectivo contrato de administração da Conta Vinculada, **(d)** a celebração de notificações, contratos, aditamentos, instrumentos particulares ou públicos, procurações, aprovações e quaisquer outros documentos necessários para a implementação das matérias indicadas acima, e **(e)** a prática de todos os atos necessários perante terceiros, incluindo, sem limitação, a B3, a CVM, os cartórios competentes e o Prestadores de Serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, a Instituição Custodiante, o Banco Liquidantes, o Banco Depositário e o Escriturador, às expensas da Devedora.

6.2 Titulares de CRI detentores de 63,91% (sessenta e três inteiros e noventa e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação, aprovaram, com votos contrários de titulares detentores de 36,09% (trinta e seis inteiros e nove centésimos por cento) dos CRI em Circulação, sem quaisquer abstenções: (i) a Substituição do Banco Depositário e a Substituição da Conta Vinculada.

6.3 As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando qualquer forma de renúncia de direitos e/ou privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exonera a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Devedora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação.

7 **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, declararam, por meio de manifestação de voto à distância, estar cientes das consequências das deliberações acima aprovadas.

Os Titulares de CRI contantes do Anexo I são considerados presentes e assinantes por meio do envio das respectivas manifestações de voto à distância, devidamente arquivados pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora.

8 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Securitizadora, Agente Fiduciário e Agente Fiduciário da Debênture de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Bruno Patrício Braga do Rio
Presidente da Assembleia

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
Secretário da Assembleia

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Porto Ponta do Félix S.A., realizada em 15 de abril de 2024)

REIT SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio

Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva

Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM

Agente Fiduciário da Debênture

Nome: Juarez Dias Costa

Cargo: Diretor

CRI TPPF - AGT 15042024 sign off pdf

Código do documento 584b7e7d-d0c7-47f0-8830-115aa55790e9



Assinaturas



SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712

Certificado Digital

samuel.albino@reit.com.br

Assinou



BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750

Certificado Digital

bruno.rio@reit.com.br

Assinou



LUIS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES:13334942708

Certificado Digital

af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Assinou



GDC PARTNERS SERVICOS FIDUCIARIOS DISTRIBUIDORA D:10749264000104

Certificado Digital

gdc@gdcctvm.com.br

Assinou

Eventos do documento

16 Apr 2024, 08:54:03

Documento 584b7e7d-d0c7-47f0-8830-115aa55790e9 **criado** por REIT SECURITIZADORA SA (327c02fe-3b1d-43a8-9cb8-73c4c6d811e2). Email:contato@reit.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-16T08:54:03-03:00

16 Apr 2024, 08:56:15

Assinaturas **iniciadas** por REIT SECURITIZADORA SA (327c02fe-3b1d-43a8-9cb8-73c4c6d811e2). Email: contato@reit.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-16T08:56:15-03:00

16 Apr 2024, 09:52:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712 **Assinou**

Email: samuel.albino@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 23712). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712. - DATE_ATOM: 2024-04-16T09:52:05-03:00

16 Apr 2024, 10:15:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750

Assinou Email: bruno.rio@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 2578).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750. - DATE_ATOM: 2024-04-16T10:15:14-03:00

16 Apr 2024, 11:43:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES:13334942708

Assinou Email: af.assembleias@oliveiratrust.com.br. IP: 200.179.42.18 (200.179.42.18 porta: 30556). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=LUIS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES:13334942708. - DATE_ATOM: 2024-04-16T11:43:48-03:00

16 Apr 2024, 11:50:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GDC PARTNERS SERVICOS FIDUCIARIOS

DISTRIBUIDORA D:10749264000104 **Assinou** Email: gdc@gdcdivm.com.br. IP: 177.142.137.186 (b18e89ba.virtua.com.br porta: 48748). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=GDC PARTNERS SERVICOS FIDUCIARIOS DISTRIBUIDORA D:10749264000104. - DATE_ATOM: 2024-04-16T11:50:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f9e24774387f752dc53a4da8d0eb0fbd036138133e9cdf0a37aacd7c6d64fb69

(SHA512):d5d6afec2c2affdf1cb0a85edeeeee4f25544bc8d88910ed63b483e6f36fc93116dc90d9658541d57c8741aaa80871c176b499dd6db4e01286f03c3b1fbee84ef

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign